

ATA DA 673ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, nas dependências do Palácio José Bonifácio, no Auditório da EMAPS, realizou-se a seiscentésima septuagésima terceira Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA. Compareceram à reunião: Fernanda Rodrigues Alarcon, Ricardo Martins da Silva, Rogério Mathias Conde, Edson Luis da Costa Sampaio, Gustavo de Araújo Nunes, Marcello Pistelli Nogueira, Rafael dos Santos Oliva, Vera Stoicov, Ricardo Beschizza, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan e Wânia Mendes Seixas. A vice-presidente, Fernanda Rodrigues Alarcon iniciou a reunião com a leitura da ata da 672ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada. Justificaram a ausência os Conselheiros, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Jaime Gomes Calixto dos Santos Junior, Maria Inês Rangel Garcia e Flávia Neves Dantas. Nos itens, matérias em regime de urgência e votações e discussões adiadas nada foi apresentado. Em análise de processos tratou-se: Processo nº 2730/2019-74 - interessado: Joaquim Ferreira Martins - assunto: aprovação de projeto para conservação de fachada dos imóveis - local: Av. Campos Salles nº 5/7/9 e 11: após análise deliberou-se pela aprovação do requerido, nos termos da manifestação do OTA (...Após o atendimento a convocação, o RT aponta em seu memorial descritivo que a conservação se dará por meio de limpeza das fachadas com hidrojateamento com pressão controlada e solução de hipoclorito de sódio, água limpa e recuperação da alvenaria e pintura. As esquadrias serão mantidas as existentes (janelas de venezianas e portas de madeira com almofadas, bandeira em vidro e grades de ferro) que serão pintadas na cor branca, as portas e grades em ferro serão matizadas na cor grafite escuro. Os elementos decorativos faltantes serão recompostos através da técnica de “carrinho” – utilizando-se como modelo os existentes na fachada e com o mesmo material dos originais e na sequência receberão demãos da cor “branco neve”. As cores a serão aplicadas nas fachadas do imóvel nº 05 e 07 são “amizade antiga” (38YR e 40/290) e nos imóveis de nº 09 e 11 será o “azul harmonia” (46BG 63/190), ambas da marca CORAL. Sendo assim, este OTA acompanha o parecer do Alegria Centro e não se opõe a solicitação do interessado.). Processo nº 24174/2022-00 - interessado: Ana Lúcia de Lemos Faria - assunto: projeto de reforma modificativo - local: Rua Tuyuti nº 93 esquina com Rua Riachuelo: após análise deliberou-se pela aprovação do requerido, nos termos da manifestação do OTA (...Desta forma, pelo baixo impacto visual em cobertura que já se encontrava sem cobertura desde sua normatização, pelo baixo impacto na ambiência de APC1 e pelo seu caráter reversível e removível o OTA não se opõe quanto ao projeto apresentado incluindo as alterações internas e a conservação das fachadas.). Processo nº 34277/2023-41 - interessado: DRAFT Incorporação e Empreendimentos Ltda. - assunto: aprovação de projeto para construção de unidades pluri-habitacionais e serviço - local: Rua Marquês do Herval nº 53

esquina com R. Mansueto Pierotti: após análise deliberou-se encaminhar o processo em questão ao DECONTE para convocar o interessado com a sugestão de se apresentar um projeto contemplando a paisagem urbana com implantação do empreendimento com a Área Envolvória em APC onde se encontra inserida. A Vice-Presidente, Fernanda Rodrigues Alarcon solicitou autorização ao pleno para analisar extrapauta um processo, a qual foi autorizada por unanimidade: Processo nº 56046/2020-18 - interessado: Breda Imóveis Participação e Administração Ltda. - assunto: Isenção de IPTU/2021 - local: Rua do Comércio nº 44, 46 e 48: após análise deliberou-se nada opor ao requerido, nos termos da manifestação do OTA (...Este OTA não vê óbice na concessão de 100% da isenção de IPTU para o exercício de 2021, e conforme imagens anexas às folhas 29 e 30. Tal entendimento apresenta-se em consonância com o parecer técnico da SETAC/COREU, de 03/08/2023, e em conformidade com a proposição deste Conselho de “unificar pareceres, entendimento e orientação do Poder Público”, que deu origem ao DECRETO nº 10.133, de 10/08/2023.). Em proposições, o representante do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo – SASP, Conselheiro Edson Luiz da Costa Sampaio encaminhou um pedido de esclarecimentos da entidade representada para que seja direcionada ao Exmo. Sr. Rogério Santos, Prefeito Municipal e ao Ilmo. Sr. Rafael Leal, Secretário Municipal de Cultura (...Santos, 24 de agosto de 2023 Prezado Presidente e Prezada Vice-Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA. Exmo. Sr. Engenheiro Márcio Borchia Nacif. Exma. Sra. Fernanda Rodrigues Alarcon. Pela presente, a representação do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo-SASP, solicita que sejam encaminhados Ofícios à Prefeitura Municipal de Santos, Exmo. Sr. Rogério Santos, à SECULT, para que possam esclarecer os motivos pelos quais foi efetivado o Decreto nº. 10.133 de 10 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial de Santos em 11 de agosto de 2023. O teor deste ato administrativo afetou diretamente o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, na medida em que ficou estabelecido no Artigo 1º: “A *Seção Órgão Técnico de Apoio ao CONDEPASA, do Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, fica vinculada à Coordenadoria de Revitalização Urbana, do Departamento de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.*”. Nossa solicitação se baseia na perda ao relevante trabalho de apoio técnico que a SECULT presta ao CONDEPASA, através dessa Seção que elabora os estudos de tombamento, pesquisas e fiscalização de obras e serviços em bens tombados, e de suas áreas envoltórias. Ao se determinar que as análises técnicas sejam executadas em outra unidade da prefeitura, fora de sua jurisdição legal, o CONDEPASA – por ser vinculado institucionalmente à SECULT, e não à SEDURB - perde parte considerável da autonomia, e principalmente de sua eficácia na implementação das ações e decisões que visam defender e preservar o Patrimônio Cultural de Santos. Outro aspecto de extrema relevância a ser observado é que, a Lei n. 753/1991, de criação do CONDEPASA, estabeleceu: *Artigo 8.º - Fica criado o Órgão Técnico de Apoio – O.T.A., constituído por um Conselheiro-Coordenador e técnicos especialistas nas áreas de ciência, das artes e da tecnologia. Artigo 9.º - Compete ao Órgão Técnico de Apoio – O.T.A.: I- Viabilizar as decisões do Conselho; II- Localizar e identificar os bens de interesse cultural natural, artístico, histórico e arquitetônico do Município; III- Fiscalizar e supervisionar todos os serviços necessários à conservação e restauração de bens culturais do Município; IV- Propor ao Conselho normas para regulamentação de áreas envoltórias; V- Elaborar projetos de pesquisa, conservação, restauração e/ou revitalização.* Assim, ao determinar que o trabalho de “apoio técnico” passe a ser prestado por outra Secretaria não vinculada à Cultura, território natural do Patrimônio Cultural, incorre-se, a nosso ver, nas seguintes impropriedades: Retira do CONDEPASA parte de sua autonomia, na medida em que o órgão de preservação ficará prejudicado na

implementação de medidas protetivas de bens, nos aspectos técnicos e legais. Ao fundir duas instâncias técnicas de atuação diferenciada, uma de planejamento urbano e outra de cunho cultural, a prefeitura incorre em equívoco de entendimento quanto ao teor dos trabalhos prestados pelo CONDEPASA. Esclarecemos: o objetivo principal da Coordenadoria de Revitalização da SEDURB, é atender às finalidades específicas estabelecidas pela Lei Complementar nº 470 de 5 de fevereiro de 2003 que estabeleceu o Programa de Revitalização e Desenvolvimento da Região Central Histórica de Santos - ALEGRA CENTRO, circunscrito aos imóveis situados nas Áreas de Proteção Cultural-APCs. Por outro lado, a atuação do CONDEPASA é mais abrangente, pois, sua finalidade é proteger o Patrimônio Cultural, material e imaterial, em toda a extensão do Município, a partir do entendimento que foi estabelecido pela Constituição Federal no Artigo 216: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem...”. Assim sendo, a atuação do CONDEPASA extrapola a especificidade de uma atuação focada na região urbana central de Santos, ainda que reconhecida como “marco” originário histórico, ou tratada dentro do contexto delimitado pelo planejamento urbano. Conforme estabelecido pela Constituição Federal, o Patrimônio Cultural é entendido não somente como artefato material ou edificado, mas dentro do conceito mais abrangente da produção cultural: material, imaterial, do meio ambiente urbano e natural, dos fazeres, saberes e da diversidade de expressões artísticas que só o olhar da Cultura pode abarcar. É a partir desse entendimento que o CONDEPASA soma a sua atuação com as demais instâncias legais de preservação, no plano Estadual, com o CONDEPHAAT, e no Federal, com o IPHAN. Assim, para atender essa demanda no Município é fundamental, conforme previsto no mecanismo legal (Lei 753/91), o fortalecimento do Órgão Técnico de Apoio – OTA, e não o contrário, seu esvaziamento. Por isso, é de extrema importância que a SECULT restabeleça a estrutura de apoio e que a Prefeitura possibilite o aparelhamento do OTA de acordo com a Lei 753/1991, uma vez que a medida legal de transferência da Seção administrativa SEOTA-C, para reforçar o quadro técnico da SEDURB, já foi efetivada, conforme Decreto. Não cabe oposição ao trabalho conjunto do corpo técnico dos dois órgãos municipais, considerando que a melhoria da prestação do serviço público é salutar, mas não se pode admitir o enfraquecimento da estrutura do CONDEPASA, pois, causará um enorme prejuízo à proteção do Patrimônio Cultural de Santos. Atenciosamente, Arqto. Edson Luís da Costa Sampaio – Suplente. Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo- SASP.). O Conselheiro Edson Luís da Costa Sampaio, do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de São Paulo, fez lembrar que na reunião anterior, em relação à proposição apresentada pelo Conselheiro Marcelo Pistelli Nogueira, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foi acordado e nem votado pelo CONDEPASA a saída do SEOTA-C da Secretaria Municipal de Cultura para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e sim o alinhamento das manifestações e procedimentos. O Conselheiro Gustavo Nunes, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, questionou aonde e como serão as consultas e atendimentos dos Arquitetos com o CONDEPASA/ SEOTA-C?

- O Conselheiro Frederico Karaoglan, do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, considerou que tal ato administrativo de retirar o SEOTA-C do Gabinete da Secretaria de Cultura e colocá-lo sob a obediência hierárquica de uma Coordenadoria, COREU, foi um desprestígio “por tabela” ao CONDEPASA. O Conselheiro Rafael dos Santos Oliva, do Gabinete do Prefeito Municipal, esclareceu tal procedimento de transferência da seção é de competência do senhor Prefeito. O conselheiro Edson Luís Sampaio, do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de São Paulo, voltou a se manifestar agora em concordância à manifestação do Conselheiro Frederico Karaoglan, do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, e tal desprestígio estende-se ao próprio OTA em vista dos serviços prestados até então. No item das comunicações tratou-se: a) Decreto nº 10.133 de 10/10/2023 – Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal, alterando a vinculação da unidade administrativa e função gratificada que especifica, e dá outras providências – publicado no Diário Oficial de Santos de 11/08/2023: foi dada ciência do teor do Decreto ao pleno. Por nada mais haver a discutir ou relatar, a Vice-Presidente, Fernanda Rodrigues Alarcondeu por encerrada a reunião às onze horas. Eu, Lilian Esther Gigli..... secretariei a reunião e lavrei a presente ata que após aprovada, passa a ser assinada pelos Conselheiros a ela presentes.
Santos, vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três.

Ricardo Martins da Silva

Rogério Mathias Conde

Edson Luis da Costa Sampaio

Gustavo de Araújo Nunes

Marcello Pistelli Nogueira

Rafael dos Santos Oliva

Vera Stoicov

Ricardo Beschizza

Frederico Guilherme de Moura Karaoglan

Wânia Mendes Seixas